

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 20 DE JULHO DE 2015.

*Concede isenção e anistia
sobre débitos tributários,
multas e juros.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaíá, Estado de Minas gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e isenção das multas e juros aplicados pelo descumprimento do prazo para recolhimento dos tributos, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Imposto Sobre Serviços – ISS, vencidos nos exercícios financeiros de 2010 a 2014, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que pagos com a devida atualização monetária até 31 de agosto de 2015, incidindo 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multas.

Art. 2º Não havendo pagamento na data prevista no artigo anterior, o montante do crédito tributário compreende o valor principal, juros e multa.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do art. 1º, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Rendas e Tributos, a guia para recolhimento acompanhada do termo de confissão de dívida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e isenção de 100% das multas e juros aplicados pelo descumprimento do prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos nos exercícios financeiros de 2015, desde que pagos com a devida atualização monetária até 31 de agosto de 2015.

Art. 5 Fica o Departamento de Rendas e Tributos do Município de Dores do Indaíá autorizado a proceder a execução desta Lei Complementar, retirando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

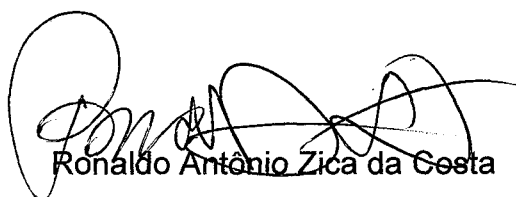
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

multas e juros nos termos do art. 1º e art. 4º mediante requerimento específico do contribuinte.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 50, de 06 de março de 2015.

Dores do Indaiá, 20 de julho de 2015.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal